

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025.**

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que a partir do dia 04/11/2025, ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, do Consórcio INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI, em que foram registrados os preços da sociedade empresarial: **LOGMOV LTDA**, com sede na Rua dos Aeroisos, nº 179, Capela, Vinhedo/SP, inscrita no **CNPJ/MF Nº 44.333.497/0001-35**, para Aquisição de Caixas coletoras de resíduos rotomoldadas em polietileno de alta densidade, no **valor global de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais)**, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, **processo: 18326/25**.

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600024.16.0005

Linhares-ES, 04 de novembro de 2025

SAULO DOS SANTOS  
DEAMBROZI:10519485769

Assinado digitalmente por  
SAULO DOS SANTOS  
DEAMBROZI:10519485769

**SAULO DOS SANTOS DEAMBROZI  
Secretário Municipal De Obras e Serviços Urbanos**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – Nº 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – Cimesmi, com sede na Praça Monsenhor Dutra, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 43.863.467/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Everton de Assis Ferreira, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 001/2025 para Registro de Preços, publicado no Diário dos Municípios Mineiros em 03/06/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para conservação urbana e descarte, especificado(s) no(s) item(ns) 2 do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO  
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –  
CIMESMI**

CNPJ 43.863.467/0001-78

LOGMOV LTDA., inscrita no CNPJ n.º 44.333.497/0001-35, sediada à Rua dos Aerosois, nº 179, Capela, Vinhedo/SP, CEP 13.285-622. [contato@logmov.com.br](mailto: contato@logmov.com.br). Tel.: (11) 91618-5910/ (11) 4118-3745. Glauco Henrique da Cruz.

*Lote nº 01*

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total por Item	Prazo garantia ou validade
1	Caixas coletores de resíduos rotomoldadas em polietileno de alta densidade (PEAD) 100% virgem, tipo CONTENEDOR, com capacidade entre 1000 litros, com laudos de ensaio completos e Certificação de conformidade de produto emitida por organismo de certificação (OCP), aditivadas com proteção ultra violeta. Dimensões aprox.. 1,30x1,40x1,10 (AxCxP); Com tampa que vede totalmente a boca do corpo do equipamento e dreno ao fundo para escoamento de líquidos; Pegas laterais totalmente em aço e dotado de trava de segurança nas pontas para evitar a queda do produto na coleta; Alças de PEAD 100% virgem no corpo e nas 3 laterais do tampo; Estrutura de aço maciço acoplado à base do equipamento como reforço, com tratamento anticorrosão; 4 rodízios de 200mm ou Decalque na parte frontal, med. aprox.: 40x40cm em tipo silk screen com a identificação do tipo de resíduo ou logo do município Contratante. Demarcação permanente nos moldes da ABNT NBR 15.911-4 no corpo do equipamento e em local visível com	Und.	1.690	R\$2.430,00	R\$4.106.700,00	Garantia na formar do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO  
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –  
CIMESMI**

CNPJ 43.863.467/0001-78

	identificação do fabricante, mês e ano de fabricação, símbolo de identificação da matéria prima, volume nominal em litros, carga total permitida expressa em quilos;					
2	Caixas coletores de resíduos rotomoldadas em polietileno de altadensidade (PEAD) 100% virgem, tipo CONTENEDOR, com capacidade de 1000 litros, com tampas e corpo bipartidos. Dimensões aprox.. 1,30x1,40x1,10 (AxCxP); Com 2 tampas que vedem totalmente a boca do corpo do equipamento e dreno ao fundo para escoamento de líquidos; Divisória interna com sistema removível para garantir o corpo bipartido; Pegas laterais totalmente em aço e dotado de trava de segurança nas pontas para evitar a queda do produto na coleta; Alças de PEAD 100% virgem no corpo e nas laterais do tampo; Estrutura de aço maciço acoplado à base do equipamento como reforço, com tratamento anticorrosão; 4 rodízios de 200mm ou 8", sendo dois com freios; Decalque na parte frontal, med. aprox.: 40x40cm em tipo silk screen com a identificação do tipo de resíduo ou logo do município Contratante.	Und.	1.690	R\$2.860,00	R\$4.833.400,00	Garantia na formar do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO  
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –  
CIMESMI**

CNPJ 43.863.467/0001-78

	Demarcação permanente nos moldes da ABNT NBR 15.911-4 no corpo do equipamento e em local visível com identificação do fabricante, mês e ano de fabricação, símbolo de identificação da matéria prima, volume nominal em litros, carga total permitida expressa em quilos;					
3	Lixeira -Metálica para vias públicas em alumínio LIGA 1100-H14. Confeccionada com tubos e chapas em alumínio. Estrutura com tubo perfil redondo 50,8mm (2") e espessura de 3,18mm, em peça única curvada com raio de 180°; Dimensões externas de 1700 x 460mm, com chapa 1mm, soldada internamente na parte superior da estrutura; Cesto redondo em chapa de aço 1mm, basculante e com furos no fundo para escoamento de água, com dimensões de 330 x 450 x 1mm; Trava de reforço em tubo 50,8 x 3,18 mm soldada abaixo do cesto; Pintura eletrostática epóxi.	Und.	1.690	R\$1.905,00	3.219.450,00	Garantia na formar do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
VALOR TOTAL:						R\$12.159.500,00

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI.

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Lote nº</i>	<i>Item nº</i>	<i>Órgão Participante</i>	<i>Quantidade</i>
1	1	<i>Município de Brazópolis</i>	276
1	2	<i>Município de Brazópolis</i>	276
1	3	<i>Município de Brazópolis</i>	276
1	1	<i>Município de Bueno Brandão</i>	267
1	2	<i>Município de Bueno Brandão</i>	267
1	3	<i>Município de Bueno Brandão</i>	267
1	1	<i>Município de Cambuí</i>	184
1	2	<i>Município de Cambuí</i>	184
1	3	<i>Município de Cambuí</i>	184
1	1	<i>Município de Consolação</i>	67
1	2	<i>Município de Consolação</i>	67
1	3	<i>Município de Consolação</i>	67
1	1	<i>Município de Córrego do Bom Jesus</i>	93
1	2	<i>Município de Córrego do Bom Jesus</i>	93
1	3	<i>Município de Córrego do Bom Jesus</i>	93
1	1	<i>Município de Paraisópolis</i>	249
1	2	<i>Município de Paraisópolis</i>	249
1	3	<i>Município de Paraisópolis</i>	249
1	1	<i>Município de Senador Amaral</i>	114
1	2	<i>Município de Senador Amaral</i>	114
1	3	<i>Município de Senador Amaral</i>	114
1	1	<i>Município de Machado</i>	440
1	2	<i>Município de Machado</i>	440
1	3	<i>Município de Machado</i>	440

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante a consulta e aceitação prévias do CIMESMI.

4.2. O CIMESMI poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Conforme previsto no edital, a adesão por órgãos ou entidades não participantes fica condicionada ao pagamento de taxa de 1 (um) salário-mínimo por adesão, referente ao ressarcimento dos custos suportados pelo CIMESMI para realização do procedimento licitatório e gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

4.4. Após a autorização do CIMESMI, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo CIMESMI, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observadas as condições do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedações a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciia do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo CIMESMI entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário

da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMESMI, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do CIMESMI a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao CIMESMI qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO  
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –  
CIMESMI**  
CNPJ 43.863.467/0001-78

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paraisópolis, 7 de julho de 2025.

Assinaturas:



Documento assinado digitalmente  
EVERTON DE ASSIS FERREIRA  
Data: 07/07/2025 09:53:05-0300  
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**

**Presidente do CIMESMI**

GLAUCO  
HENRIQUE DA  
CRUZ:3383568505  
805

Assinado de forma  
digital por GLAUCO  
HENRIQUE DA  
CRUZ:3383568505  
Dados: 2025.07.07  
09:15:46 -03'00'

**LOGMOV LTDA.**

**Glauco Henrique da Cruz**